

São 3 principais modificações em relação à lei anterior:



Idade

LEI N 9.263 - 1996 (lei anterior)
Idade 25 anos

Artigo 10.

Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - Em homens e mulheres com capacidade civil plena e **maiores de 25 anos de idade** ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

LEI N 14.443 - 2022 (atualizações na lei)
Idade 21 anos

Artigo 10.

Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - Em homens e mulheres com capacidade civil plena e **maiores de 21 anos de idade** ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

Conclusão: Modificou apenas a idade, que passou de 25 para 21 anos, para quem tem menos de 2 filhos vivos ou nenhum filho vivo. Com 2 filhos vivos, basta ter capacidade civil plena (18 anos). Restante do texto permaneceu inalterado e mantém a necessidade de manifestação antecipada da vontade com prazo mínimo de 60 dias antes do procedimento para aconselhamento multidisciplinar.

LEI N 9.263 - 1996 (lei anterior)
Proibida no parto ou aborto

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Conclusão: Condições necessária: manifestação antecipada da vontade com prazo mínimo de 60 dias antes do parto para aconselhamento multidisciplinar e ter as condições médicas para realizar o procedimento.

LEI N 14.443 - 2022 (atualizações na lei)
Garantida no pós-parto

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.



No parto

Consentimento do cônjuge

LEI N 9.263 - 1996 (lei anterior)
Consentimento do cônjuge

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Conclusão: Retirada a necessidade de consentimento do cônjuge.

LEI N 14.443 - 2022 (atualizações na lei)
Sem necessidade de consentimento do cônjuge

§ 5º Revogado.